

AO EXPEDIENTE
06 AGO 2008

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
06 AGO 2008
Protocolo 021/08
Processo 021/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MESSAGEM Nº 115 DE 6 DE AGOSTO DE 2008.

Presup. Emenda Const. nº 021/08
Descrição e Autuação, inclui-se na
Pauta
06 08 2008
Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso II, do artigo 38, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Emenda Constitucional que "Acrescenta parágrafos aos artigos 137 da Constituição Estadual".

Nobres Parlamentares, em razão do princípio constitucional da eficiência justifica-se a presente proposta de Emenda Constitucional, que permitirá ao Poder Executivo reaver os recursos provenientes de superávit financeiro da fonte – Recursos do Tesouro, apurado em balanço patrimonial dos Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, para fins de uso em serviços essenciais, de modo a cobrir as insuficiências financeiras e orçamentárias na área de Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Emenda Constitucional, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subcrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 06/08/08
Nome: Ivo Narciso Cassol



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL DE 6 DE AGOSTO DE 2008.

Acrescenta parágrafos aos artigos 137 da
Constituição Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 137, Constituição Estadual passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 137.

§ 5º Os recursos provenientes de superávit financeiro da fonte – Recursos do Tesouro apurado em balanço patrimonial dos Poderes relacionados no *caput* deste artigo serão transferidos ao Poder Executivo até o dia 15 de maio do ano de apuração do superávit para cobrir insuficiência financeira e orçamentária em ações de Saúde, Educação, Assistência Social ou Segurança.

§ 6º O Poder Executivo indicará na forma do parágrafo anterior a Programação Orçamentária para a locação dos recursos.

§ 7º Se o prazo estabelecido no § 5º deste artigo não for cumprido, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar compensação nos repasses de que trata o *caput* do mesmo artigo.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos financeiros a partir da apuração de superávit do exercício de 2007.